

LEI N.º 2181/79
de 08 de maio de 1979

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Motoristas de Taxis-Rádio de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação dos Motoristas de Taxis-Rádio de São José dos Campos convênio destinado à prestação de serviço informativo de utilidade pública, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão, no corrente exercício, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de maio de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração aos oito dias do mes de maio de mil novecentos e setenta e nove.



Ahdé Sôid Amim
Diretor do Depto de Administração

Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Motoristas de Taxis-Rádio de São José dos Campos.

Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Motoristas de Taxis-Rádio de São José dos Campos para prestação de serviços de comunicações e utilidade pública, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A Associação dos motoristas de Taxis-Rádio de São José dos Campos se compromete a prestar serviços de informação à Prefeitura Municipal sobre fatos ocorridos em vias e logradouros públicos, especialmente a respeito de:

- a - semáforos com defeitos ou lâmpadas queimadas;
- b - buracos, valetas, e vidros nas vias públicas e passeios;
- c - árvores e galhos caídos sobre vias e passeios;
- d - vazamento de água ou esgoto;
- e - bueiros sem tampas;
- f - animais mortos nas vias públicas e passeios;
- g - enchentes em bairros provocadas por chuvas ou mau funcionamento de galerias;
- h - postes e placas de sinalização invertidos, danificados ou lançados no chão;
- i - ruas e passeios obstruídos por entulho ou material de construção;
- j - fios da TELESP ou LIGHT partidos ou danificados;
- l - incêndios ou quaisquer ocorrências que possam resultar em ofensa à incolumidade pública;

Sub-Cláusula Única - Compreende-se nas obrigações de que trata esta cláusula a participação por parte da Associação dos Motoristas de Taxis-Rádio em colaborar em outros serviços de utilidade pública que lhe forem exigidos pela Prefeitura, inclusive no tocante a campanha de ajuda a flagelados.

Cláusula 2ª - As informações sobre os fatos mencionados na cláusula anterior serão feitas através dos motoristas associados diretamente de seus taxis ou através da central, devendo o canal 2 (dois) do taxi-rádio estar ligado no Setor de Recepção da Prefeitura.

...


Cláusula 3º - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980, podendo ser prorrogado por termo aditivo-assinado pelas partes convenientes.

Cláusula 4º - A Prefeitura pagará, no corrente exercício, à Associação dos Motoristas de Taxis-Rádio a importância total de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) em parcelas mensais de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Sub-Cláusula - O pagamento far-se-á contra a exibição de relatório mensal apresentado, especificando as atividades desenvolvidas.

Sub-Cláusula - O preço da remuneração dos serviços será reajustado de comum acordo entre as partes, não se admitindo correção superior a 30% (trinta por cento) de um para outro exercício financeiro.

Cláusula 5º - O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado unilateralmente, sem que disso decorra qualquer obrigação indenizatória, desde que a parte interessada endereçe a outra pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6º - As despesas com execução desse convênio onerarão, no corrente exercício, a dotação orçamentaria codificada sob nº 1.10-03070213.38-3132 - Outros Serviços e Encargos.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

